



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 202/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/092198-0 Autuado: JAIME BALEJO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/092198-0, lavrado em 29/07/2019, em desfavor da pessoa física Jaime Balejo, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de projeto de custeio pecuário, para o próprio autuado, sito na Chácara Santa Filomena; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em primeira instância, que o julgou o processo e manteve a penalidade em seu grau mínimo, em virtude do comprovado registro da ART de n. 1320190073075, quitada em 14/08/2019; Considerando que a pessoa física autuada foi oficiada da decisão da especializada em 10/02/2021, através do Ofício 2021/125551-8 – DAT-AIP, cuja ciência se deu em 14/02/2021. Considerando que em 26/02/2021 houve a apresentação de recurso (Id 210415), onde solicita a revisão/reanálise do AI, por motivo que o Crea comunicou para recolher a ART e assim foi feito, conforme via da ART enviada em anexo – ART n. 1320190073075, registrada em 14/08/2019. Informa que com o intuito de levantar recursos financeiros, para custeio da atividade de bovinocultura em sua propriedade, denominada Chácara Santa Filomena, localizada no município de Bandeirantes, procurou a instituição financeira SICREDI, que por sua vez solicitou a apresentação de um projeto técnico, que justificasse a pretensão. Contratou os serviços da empresa Adenildo Gonçalves Martins – ME, na pessoa do Engenheiro Agrônomo Adenildo Gonçalves Martins, que recolheu a ART. Solicita a mudança da capitulação da falta, eximindo o contratante da multa. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

**ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**